

**PARECER DA ERSE RELATIVO A PORTARIA QUE
REVOGA INCENTIVO À DISPONIBILIDADE NO
MECANISMO DE GARANTIA DE POTÊNCIA**

Dezembro de 2016

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

1 ENQUADRAMENTO

No dia 22 de dezembro de 2016 foi recebido do Gabinete do Senhor Secretário de Estado de Energia um pedido de parecer a um projeto de portaria relativo à revogação da modalidade de incentivo à disponibilidade no regime de garantia de potência.

O projeto de portaria tem em consideração, conforme referido no respetivo preâmbulo, o estudo realizado pela ERSE sobre o tema bem como as propostas mais concretas apresentadas posteriormente.

2 ANÁLISE

O projeto de portaria em apreço, no seu essencial, determina o seguinte:

- Revogação da modalidade de incentivo à disponibilidade do mecanismo de garantia de potência (alínea a) do n.º 1 do art.º 2 da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto) com efeitos a 1 de janeiro de 2017. A revogação não afeta os serviços já prestados até dia 1 de janeiro de 2017. Conforme se analisa adiante surgem dúvidas quanto à modalidade de incentivo ao investimento.
- Necessidade de, num prazo de 120 dias, ser estabelecido um novo regime cumprindo um conjunto de princípios estabelecidos na portaria em apreço, de que se destacam o recurso a procedimentos concursais e a necessidade de conduzirem a reduções, no imediato, de custos para o sistema elétrico nacional.

Embora ainda não tenha sido publicado o Orçamento de Estado para 2017 (OE2017), o artigo 169.º da proposta de Orçamento de Estado para 2017 (incluindo as alterações aprovadas em sede de discussão na especialidade) estabelece¹:

“Artigo 169.º

Garantia de potência

1- O Governo cria um mecanismo de mercado que remunere exclusivamente os serviços de disponibilidade prestados pelos produtores de energia elétrica.

2- A partir de 1 de janeiro de 2017, é suspensa a modalidade de incentivo à garantia de potência, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, que é imediatamente substituída pelo mecanismo previsto no número anterior.”

Redução imediata de custos

Importa alertar para que o serviço prestado pelos produtores em 2016 pela garantia de potência é remunerado em 2017. As tarifas aprovadas pela ERSE para 2017 incluem custos do regime de garantia de potência referentes aos serviços prestados em 2016². Esta opção pode contrastar com o “gerar, de imediato, redução de custos para o sistema elétrico nacional” (alínea f) do n.º 3 do art.º 2.º do projeto de

¹ <https://www.parlamento.pt/Paginas/DetalheUltimosTextosAprovados.aspx?BID=19667>

² Incentivo à disponibilidade, no valor de 16,4M€/ano referente a 2016 com repercussão nas tarifas de 2017, sendo recebido pelas centrais Pego CC (Endesa), Termoelétrica do Ribatejo e Lares (ambas da EDP). Caso todas as centrais tenham disponibilidade máxima este incentivo ascende a 17,2M€/ano; incentivo ao investimento, no valor de 5,3M€/ano referente a 2016 com repercussão nas tarifas de 2017, sendo recebido pelas centrais Alqueva II, Ribeiradio-Ermida, Baixo Sabor (jusante) e Salamonde II (apenas 1 mês em 2016). A remuneração por inteiro de Salamonde II e a inclusão de Baixo Sabor (montante), assumindo que todas as centrais têm disponibilidade máxima, fará este incentivo ascender a 11,4M€/ano.

portaria). Em síntese, as eventuais reduções de custo do novo mecanismo só terão reflexo nos consumidores em 2018.

Centros electroprodutores que podem participar no novo mecanismo

O projeto de portaria em apreço prevê um conjunto de restrições aos centros electroprodutores que poderão vir a participar no futuro regime de incentivo à garantia de potência (n.º 3 do art.º 2.º)

A redação desta norma socorre-se de conceitos relativamente indeterminados, o que dificulta a sua aplicação e pode gerar dificuldades na regulamentação e funcionamento do novo mecanismo. Por outro lado, a redação seguida poderá conduzir a um elevado grau de exclusão de centros electroprodutores do novo mecanismo, o que é suscetível de ser prejudicial ao próprio exercício da concorrência. A título de exemplo, não parece retirar-se vantagem em excluir um centro electroprodutor que tenha sido abrangido por regime de remuneração garantida mas que se encontre já em mercado.

3 PARECER DA ERSE

Em face das apreciações expostas e das competências da ERSE, e sem prejuízo dos contributos apresentados, concorda-se com o projeto de portaria em apreço.